



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.958, de 07 de janeiro de 2.000

Projeto de Lei Nº. 5.009

Autor: Arnaldo Fontan

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 10 DA LEI.
Nº. 4.057, DE 22 DE AGOSTO DE 1991
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono
a seguinte Lei:**

**Art. 1º. - O Art. 10 da Lei nº. 4.057 de 22 de Agosto
de 1991, passa a ter a seguinte redação:**

**"Art. 10 - Hospitais, sanatórios e asilos,
deverão distar obrigatoriamente,
no mínimo, um raio de 100m (cem metros) de distância de Pds-
tos de Abastecimento e Serviços de Veículos. Vale salientar que
serão adotados os mesmos parâmetros para as situações inversas
às acima descritas.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - A distância estabele-
cida neste artigo de-
verá ser medida a partir dos limites mais próximos entre os es-
tabelecimentos observados".**

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.958, de 07 de janeiro de 2.000

Projeto de Lei nº. 5.009

Autor: Arnaldo Fontan

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 07 de janeiro de 2.000.

ARNALDO FONTAN

Prefeito em exercício.

Publicado no DOM
08/01/2000

Elaborado

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	